

RELATO Nº 002/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83699430

Contrato: Contrato de Consultoria Nº 001/2015.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio técnico para o Plano de Investimentos do DER-ES em obras rodoviárias com aplicação de recursos do Contrato de Financiamento do Programa PROPAB/BNDES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência Nº 052/2013.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES

Assunto: Autorização para a formalização de Aditivo de Prazo e Valor – Contrato de Consultoria Nº 001/2015

2. Objeto do relato

Formalização de Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato de Consultoria Nº 01/2015. Prestação de serviços de gerenciamento e apoio técnico para o Plano de Investimentos do DER-ES em obras rodoviárias com aplicação de recursos do Contrato de Financiamento do Programa PROPAB/BNDES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência Nº 052/2013. **CONSÓRCIO PROSUL – APPE/BNDES/DER-ES**

3. Da motivação do relato

Trata-se de pedido de formalização de Aditivo Contratual requerido pelo Consórcio em referência, visando a prorrogação do prazo de execução do contrato, bem como a alteração dos quantitativos da planilha de serviços contratados - sem a inclusão de novos serviços - elevando o valor final do contrato em 16,48%, conforme manifestação do Srs. Gestor e Fiscal do contrato à folha 31 dos autos. Quanto ao prazo, a contratada requer sua dilação por mais 365 dias.

O processo tramitou pelos demais setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES a qual emitiu o Parecer 05/2019 (fls. 84 a 97).

Posteriormente, foi recebido na Secretaria Executiva e enviado à Diretoria Colegiada – DICOL, objetivando a assinatura do Termo Aditivo de Valor e

Prazo em referência, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

O requerimento de dilação de prazo por mais 365 dias se dá em razão de que a avença firmada entre o Consórcio em referência e o DER-ES terá seu término em 28/02/2019, muito embora ainda estejam em execução obras financiadas pelo BNDES com previsão de término até 2020. Tais obras necessitam de prestação de contas ao banco financiador, motivo pelo qual, há necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão e gerenciamento, conforme descrito na Cláusula 9ª do contrato firmado entre o Estado do Espírito Santo e o BNDES (fls. 20 a 29).

5. Do impacto no custo

O aditivo contratual pleiteado nestes autos, refere-se, também, a alteração dos quantitativos de serviços já descritos em planilha própria sem, contudo, haver inclusão de novos serviços.

A alteração de quantitativos, segundo a Nova Planilha de Serviços elaborada pela Gerência de Obras e Qualidade (fl. 48), representará um reflexo financeiro de 16,48% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, um acréscimo de R\$ 1.778.198,37 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), visto que houve 16,71% de acréscimo e 0,23% de supressão.

Estes percentuais enquadram-se nos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, bem como no que dispõe a Portaria SECONT/PGE Nº 01/2013.

6. Do orçamento

A Gerência Financeira juntou informações orçamentárias à folha 72, inclusive acerca dos exercícios futuros (2019/2020), quando o contrato será financiado com recursos de operações de crédito. À fls. 73, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas dos exercícios de 2019 e 2020 estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº

001-R de 25 de junho de 2018. Programa de Trabalho 26.782.0595.2103, a Natureza da Despesa 4.4.90.35.00.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica se manifestou pela possibilidade jurídica da realização do 5º Termo aditivo desde que atendidas todas as recomendações exaradas em seu Parecer, fls. 84 a 97, em especial a autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização de Gastos Públicos – CMERGP quanto ao prosseguimento do presente aditivo, conforme disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto 4350-R/2019.

Tais providências foram atendidas pela Gerência de Projetos às folhas 99 a 101; pela Fiscalização do contrato, conforme despacho e documentos fls. 102 a 152 e pela GELIC às fls. 153 a 156.

Quanto a recomendação para encaminhamento dos autos à CMERGP, segue informação no item 9.

8. Da USCI/SECONT

Frisa-se que o presente contrato fica dispensado de análise prévia da SECONT conforme Decreto Estadual Nº 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT Nº 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º.

9. Do Diretor de Administração - DIRAD

Trata-se de pedido de formalização de Aditivo Contratual requerido pelo Consórcio em referência, visando a prorrogação do prazo de execução do contrato, bem como a alteração dos quantitativos da planilha de serviços contratados - sem a inclusão de novos serviços - elevando o valor final do contrato em 16,48%, conforme manifestação do Srs. Gestor e Fiscal do contrato à folha 31 dos autos. Quanto ao prazo, a contratada requer sua dilação por mais 365 dias.

Sobre os requerimentos da empresa manifestaram-se o gestor e o fiscal do contrato, corroborando a necessidade do aditivo.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES a qual emitiu o Parecer 05/2019 (fls. 84 a 97).

O referido parecer fez uma série de recomendações as quais foram todas atendidas a partir das folhas 98 dos autos.

À folha 99 e 100, consta planilha consolidada elaborada pela Gerência de Projetos e Orçamentos para o cálculo da vantajosidade em atenção a Lei Estadual Nº 10.577/2016. Vantajosidade confirmada às folhas 102/103.

Às folhas 108 a 149, foram juntados os Formulários FAD/Avaliação de Desempenho de modo a atestar não somente a necessidade técnica de continuidade do contrato, mas também de informar que os serviços vêm sendo prestados com qualidade.

À folha 150, há manifestação expressa de que o contrato em referência é financiado, integralmente, pelos recursos do BNDES/PROPAG, e que tais recursos estão à disposição de sua execução.

Há também manifestação da Diretoria de Engenharia, às folhas 151 a 152, reportando-se a todas as recomendações da Procuradoria Jurídica, em especial àquela que trata de remessa dos autos à CMERGP por força do Decreto Estadual 4350-R/2019.

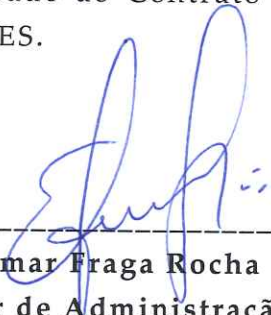
Neste ponto, registro que esta Comissão se destina a verificar a necessidade de contingenciamento de gastos do Tesouro (fonte 001), o que não se aplica ao presente contrato, cujos recursos advêm de outra fonte (142), conforme pode se observar à fl. 71.

Tal recurso já estava destinado desde o convênio com o BNDES no ano de 2012, motivo pelo qual entendo desnecessário remessa dos autos à referida Comissão para análise e autorização.

Registro, por fim, a manifestação da GELIC às folhas 153/157 quanto a atualização da Minuta do Termo Aditivo ora pleiteado, bem como manifestação da Srª Secretária Executiva encaminhando os autos à apreciação da Diretoria Colegiada para deliberação, decisão e assinatura do Aditivo de Valor e Prazo do Contrato de Consultoria 01/2015, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

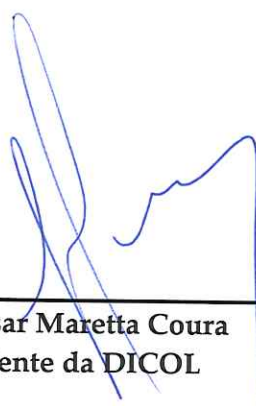
Pelo exposto considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária e o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do aditivo pleiteado ao Contrato 01/2015 havido com o Consórcio Prosul/APPE/BNDES/DER-ES.

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2019.



Edmar Fraga Rocha - Relator
Diretor de Administração do DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta autarquia **RESOLVE**: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 002/2019-DIRAD, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 2ª Reunião da DICOL realizada no dia 23 de janeiro de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

